



PARECER DA ERS SOBRE
AS ALTERAÇÕES ÀS TABELAS DE PREÇOS DO SNS COM A
PORTARIA N.º 20/2014, DE 29 DE JANEIRO

I. Enquadramento

A Portaria n.º 20/2014, de 29 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª série – N.º 20, aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como o respetivo Regulamento, na sequência da introdução pela Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril, com “uma nova metodologia de determinação dos preços para algumas prestações de saúde que torna necessário agora aperfeiçoar para além da necessidade de atualização dos valores”.

As tabelas aprovadas pela Portaria n.º 20/2014, de 29 de janeiro, contêm os preços que devem ser cobrados aos terceiros legalmente ou contratualmente responsáveis pelos encargos das prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços integrados no SNS, incluindo as entidades com contrato de gestão, bem como pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e pelo Instituto Português do Sangue e o Transplantação, I.P., no âmbito das respetivas valências.

No cumprimento do estabelecido na alínea e) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pronuncia-se neste parecer sobre o conteúdo da citada portaria, em linha com o parecer efetuado em 2013, relativo às alterações motivadas pela Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril¹.

II. Alterações no regulamento

A Portaria n.º 20/2014, de 29 de janeiro aprova não só as tabelas de preços a praticar pelo SNS, mas também o respetivo Regulamento. Este regulamento estabelece o âmbito objetivo e subjetivo de aplicação das tabelas de preços, diversas definições relacionadas com os serviços a faturar, e as regras de aplicação das tabelas para apuramento dos preços a faturar por cada tipo de serviço.

¹“Parecer da ERS sobre as tabelas de preços do SNS e das convenções publicadas em Abril/Maio de 2013”, publicado em 17 de julho de 2013 no sítio eletrónico da ERS.

Relativamente à portaria anteriormente em vigor, merecem destaque alterações quanto aos preços de internamento de doentes em fase não aguda (artigo 10.º), outras diárias, em concreto aquelas referentes à permanência em lares do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, EPE (IPO) (artigo 11.º), urgência (artigo 16.º) e serviço domiciliário (artigo 17.º), como melhor resulta dos quadros que de seguida se apresentam, onde também se indicam as alterações decorrentes da Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril, face a 2009.

Da análise ao quadro 1 resulta que os preços da “diária em serviço de MFR”, “diária de doentes crónicos ventilados” e “diária em lares do IPO” mantiveram a tendência decrescente iniciada em 2013², com uma redução do preço de 4% nos dois primeiros casos, e de 9,7% no último. Os preços das restantes diárias de internamento mantiveram-se inalterados em 2013 e 2014, com exceção de “diária em serviço ou departamento de hospital psiquiátrico” cujo preço havia sido revisto em 2013.

Quadro 1 – Evolução de preços de internamento em fase não aguda

Serviço	Preço 2009 (em €)	Var. 2009- 2013	Preço 2013 (em €)	Var. 2013- 2014	Preço 2014 (em €)
Diária em serviço ou departamento de hospital psiquiátrico	85,00	-13,3%	73,70	0,0%	73,70
Diária em serviço ou departamento de hospital psiquiátrico (psiquiatria forense)	103,00	0,0%	103,00	0,0%	103,00
Diária em serviço de MFR	247,00	-13,5%	213,65	-4,0%	205,10
Diária em centro especializado em MFR	408,00	0,0%	408,00	0,0%	408,00
Diária de doentes crónicos ventilados	294,00	-13,5%	254,18	-4,0%	244,01
Diária de internamento em centros de saúde	85,00	-	N.E.	-	N.E.
Diária de acompanhantes	39,00	0,0%	39,00	0,0%	39,00
Diária em lares do IPO (doente)	79,00	-11,7%	69,75	-9,7%	62,95
Diária em lares do IPO (acompanhante)	39,00	0,0%	39,00	0,0%	39,00

Legenda: NE – Não Existente.

Fonte: Elaboração própria com base nas Portarias n.º 132/2009, de 30 de janeiro³, n.º 163/2013, de 24 de abril e n.º 20/2014, de 29 de janeiro.

² Vide “Parecer da ERS sobre as tabelas de preços do SNS e das convenções publicadas em Abril/Maio de 2013”, publicado em 17 de julho de 2013 no sítio eletrónico da ERS.

³ Com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho e pela Portaria n.º 19/2012, de 20 de janeiro.

Do quadro 2, que de seguida se apresenta, relativo a preços de consultas, urgências e domicílios, retira-se que os preços das consultas se mantiveram inalterados face a 2013. Os preços do “Serviço de Urgência Básica” e “Serviço de Atendimento Permanente”, após a redução introduzida pela Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril, voltaram aos valores que vigoravam em 2009. Por seu turno, o “Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica” teve um acréscimo de preço relativamente a 2013, ainda que continue num valor mais baixo do que em 2009, e o preço do “Serviço de Urgência Polivalente” não sofreu alterações. O preço do “Serviço Domiciliário” manteve a tendência de decréscimo iniciada em 2013, ainda que com menor variação.

Quadro 2 – Evolução dos preços de consultas, urgências e domicílios

Serviço	Preço 2009 (em €)	Var. 2009- 2013	Preço 2013 (em €)	Var. 2013- 2014	Preço 2014 (em €)
Consultas externas com presença do utente	31,00	0,0%	31,00	0,0%	31,00
Consultas externas sem presença do utente	25,00	0,0%	25,00	0,0%	25,00
Consultas de enfermagem e outros profissionais de saúde	15,00	6,7%	16,00	0,0%	16,00
Serviço de Urgência Polivalente	147,00	-23,8%	112,07	0,0%	112,07
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	108,00	-48,0%	56,16	53,0%	85,91
Serviço de Urgência Básica	51,00	-37,3%	31,98	59,5%	51,00
Serviço de Atendimento Permanente	36,00	-16,7%	30,00	20,0%	36,00
Serviço Domiciliário	42,00	-17,9%	34,48	-4,0%	33,10

Fonte: Elaboração própria com base nas Portarias n.º 132/2009, de 30 de janeiro⁴, n.º 163/2013, de 24 de abril e n.º 20/2014, de 29 de janeiro.

III. Alterações aos preços por referência ao GDH

O Anexo II da Portaria n.º 20/2014, de 29 de janeiro, como sucedia com a Portaria que lhe antecedeu, apresenta a “Tabela Nacional Grupos de Diagnóstico Homogéneo” (de ora em diante Tabela dos GDH), com indicação dos preços por tipo de episódio

⁴Com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho e pela Portaria n.º 19/2012, de 20 de janeiro.

(internamento, ambulatório, diária de internamento) por referência aos códigos de GDH, e subdividido por Grande Categoria de Diagnóstico (GCD).

Tendo sido considerado o “Preço de internamento” por GDH (coluna E da tabela) para efeitos de comparação com os preços que vigoravam, para o mesmo tipo de episódio, com a Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril, foram identificadas variações pouco significativas na generalidade dos preços, rondando 1%.

IV. Alterações aos preços e nomenclatura dos MCDT

Do Anexo III da Portaria consta um conjunto de tabelas com os preços por ato/sessão de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), organizadas por especialidade ou área, das quais não constam alterações significativas face à Portaria n.º 163/2013, de 24 de abril.

A tabela de preços dos MCDT foi objeto de revisão ao nível do número e designação dos serviços contemplados, concretamente tendo sido eliminados alguns códigos de exames e criados novos códigos, face à tabela que vigorava anteriormente, sem grande alteração de relevo, como melhor justificado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) no documento intitulado “Portaria Nº20 / 2014 - Alterações face à Portaria Nº 163-2013”, disponível no seu sítio eletrónico⁵.

Refiram-se as alterações associadas à tabela de Obstetrícia relativa aos códigos de Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), que sofreram uma variação negativa de 9,76%, sendo que a ACSS justifica essa alteração no sentido da concordância com o contrato programa, e aquelas associadas à área de Radioterapia, em que a variação foi na ordem dos -4%, pelo mesmo motivo. O procedimento de “Radioterapia estereotáxica fraccionada, cada fração” teve um aumento de preço na ordem dos 130%, motivado, segundo a ACSS, por questões de aumento de complexidade, em linha com o previsto no Contrato Programa.

V. Alteração às taxas moderadoras

A ACSS procedeu à publicação no seu sítio eletrónico do documento “Portaria Nº20 / 2014 -Anexo III com taxas moderadoras”, na qual introduz as alterações associadas àquelas verificadas na tabela de preços de MCDT.

⁵<http://www.acss.min-saude.pt/Publicações/TabelasImpressos/PreçosdoSNS/tabid/141/language/pt-PT/Default.aspx>

Assim, para além da introdução e exclusão de códigos para as taxas moderadoras a serem cobradas em linha com as alterações da tabela de preços de MCDT, foram igualmente introduzidos valores para os novos procedimentos, não se tendo verificado quaisquer alterações nos valores previstos em 2013.

VI. Síntese das principais conclusões

Em suma, com a Portaria n.º 20/2014, de 29 de janeiro, não foram introduzidas alterações significativas ao Regulamento, ao nível das regras de faturação.

No que se refere à evolução dos preços constantes do próprio Regulamento, destaque-se que as urgências menos diferenciadas (serviço de atendimento permanente e urgência básica) viram o seu preço regressar ao que vigorava em 2009, depois do decréscimo em 2013.

Os preços constantes do Anexo II, relativos aos atos classificados em GDH sofreram aumentos residuais, ao nível de 1%.

As alterações ao Anexo III, onde contam os preços de MCDT, não foram significativas, encontrando-se justificadas em documento publicado pela ACSS. As taxas moderadoras, por referência à tabela dos MCDT, não observaram qualquer alteração face aos preços previstos em 2013.

ERS, 19 de fevereiro de 2014.